



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO E  
ESPORTIVO DE Nº 106/2017.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor PAULO RICARDO CATTANEO, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado neste município de Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS PLACAR LTDA.- ME, empresa inscrita no CNPJ nº 00.780.715/0001-04, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 888, Bairro Centro, na cidade de Soledade, - Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu representante legal *Paulo Roberto de Lima Kurtz*, cadastrado no CPF sob o nº 576.274.440-04, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

**OBJETO:** a aquisição de material educativo e esportivo, edital de Pregão Presencial Registro de Preços de nº 062/2017, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição do seguinte item:

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO	TOTAL
05	01	und	Bambolê confeccionado em PVC, com 63 cm de diâmetro.	8,45

1.2 - O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor Alisson Peres Correa, a qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade e quantidade dos objetos entregues pela empresa contratada, bem como receber os materiais licitados, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

1.3 - Existindo necessidade, dotação orçamentária, e a critério da Administração, é possível adquirir quantidade superior ao que prevê o item 1.1.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**

2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente referente aos serviços realizados no período mensal, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços por parte da secretaria solicitante e a ordem de serviço em sua via original.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**2.2** - Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**2.3** - Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

**2.4** - Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**2.5** - No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

**2.6** - Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

**2.7** - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**2.8** - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**2.9** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**2.10** - Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

**2.11** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:**

**3.1** - É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, além da qualidade dos objetos contratados, todo o pessoal necessário, os veículos, os equipamentos e todas as obrigações decorrentes dos serviços prestados, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer tributos Municipais, Estaduais ou Federais, encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como não responderá perante os órgãos arrecadadores quaisquer outros encargos e, ainda por qualquer acidente que por ventura possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, sendo a responsabilidade civil de inteira obrigação da **CONTRATADA**.

**3.2** – Além do item anterior, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o material de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;
- d) entregar junto com o objeto contratado, a nota fiscal/fatura;
- e) promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**3.2** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento, em conformidade com o edital de licitação;
- b) fornecer à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) cumprir as obrigações relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**4.1** - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com prévia notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) entrega do material em desconformidade com os termos do edital de Pregão de nº 062/2017;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos no edital de Pregão de nº 062/2017 e seus anexos;
- c) falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) falência ou insolvência;
- e) não entregar o objeto contratado no prazo previsto;
- f) qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**5.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**5.2** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.3** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SECRETARIAS DIVERSAS	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	339030140000
----------------------	--------------------------------	--------------

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

7.1 – O material só poderá ser entregue mediante autorização de compras, emitida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Soledade, carimbada por funcionário vinculado a este setor.

7.2 – A entrega deverá ser feita por conta da empresa vencedora do item, em local e horário previamente indicado pela Municipalidade.

7.3 – O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

7.4 – O prazo de entrega dos materiais solicitados será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

7.5 – As despesas com carga, descarga, transporte, e aquelas relacionadas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente ao licitante vencedor.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O contrato terá vigência até o final do exercício de 2017, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do contrato.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, Rio Grande do Sul, 12 de julho de 2017.

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

Prefeito Municipal

Paulo Ricardo Cattaneo

**CONTRATANTE**

**COMÉRCIO DE ARTIGOS  
ESPORTIVOS PLACAR LTDA.- ME**

Paulo Roberto de Lima Kurtz

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Giovani Spinelli de Almeida

Procurador do Município

OAB/RS nº 103.103A

Alisson Peres Correa  
Chefe de Departamento

Registrado sob nº contrato 10612017

Soledade, 12/07/2017